

Vicente Ráo*.

Esther de Figueiredo Ferraz

Professor Adjunto de Direito Penal na Faculdade
de Direito da Universidade de São Paulo.

O Brasil perdeu, aos 20 do corrente mês de janeiro, um de seus filhos mais ilustres. Morreu em São Paulo, sua cidade natal, com 85 anos de idade, encerrando em estado de perfeita lucidez mental uma vida de intensa atividade consagrada principalmente ao estudo, à pesquisa, ao ensino e à prática do Direito, o professor Vicente Ráo, catedrático aposentado de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sem favor algum uma das figuras mais eminentes e respeitadas no mundo cultural e político do País.

Rememorando-lhe os lances mais significativos da existência, descrevem-no os jornais da terra como um homem de origem modesta, filho de imigrantes italianos aqui radicados em fins do século passado, que no entanto chegou a galgar as mais altas posições nos planos local, estadual e mesmo internacional, tornando-se um príncipe entre os seus pares. O que fez à custa, exclusivamente, de suas raras qualidades pessoais, de um talento que chegava a tornar-lhe fulgurante, nimbada de luz, a figura materialmente franzina, levando-o a destacar-se em qualquer ambiente onde se encontrasse para o trato das coisas do espírito, para se impor graças a uma superioridade que ninguém, nem mesmo os inimigos — se é que um dia os chegou a ter — se animaria a contestar.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e Doutor em Direito pela Academia do Largo de São Francisco, estudou também Filosofia na Faculdade de Filosofia de São Bento, então agregada à Universidade de Louvain, na Bélgica. E talvez nesse tipo de formação, a um tempo jurídica e filosófica, se localize em parte o segredo daquela superioridade, certo como é que não

*. Pronunciamento feito pela autora na sessão de janeiro de 1978, do Conselho Federal de Educação.

se pode conceber, no âmbito do direito positivo, atividade especulativa, prática ou docente que não tenha a ampará-la, orientá-la, iluminá-la, uma sólida cultura filosófica. Isso, aliás, é o que proclama com sua imensa autoridade João Mendes Junior, quando observa: “como em direito os princípios são tudo, a filosofia tem sido para os grandes jurisconsultos o instrumento com que se constróem doutrinas e se amontoam verdades em torno de regras secas e inexpressivas para o comum dos homens”. E o próprio Vicente Ráo, referindo-se a esse tropismo de seu espírito em direção à *scientia rectorix*, assim afirmou em entrevista dada a um amigo: “o estudo dos princípios gerais sempre ditou minha conduta na prática do Direito e sempre orientou os ensinamentos que ministrei na velha Faculdade de Direito de São Paulo, como inspirou minha atividade profissional e serviu de fundamento de meus pareceres, bem assim, de meus estudos jurídicos e de minha vida pública. Não é que o conhecimento dos princípios se substitua, sem mais, ao conhecimento de todos os ramos do Direito. Mas é a chave que permite penetrar, conscientemente, em todos esses departamentos”. Afirmção que se traduziu na seguinte advertência feita aos jovens juristas: “se um legado posso deixar aos que cursam ou praticam matérias jurídicas, é o conselho de se dedicarem ao cultivo dos princípios, como base segura de seu êxito”.

Manejando com mestria essa e outras “chaves” não menos respeitáveis, entre elas uma invulgar capacidade de trabalho disfarçada sob a aparência de uma certa boemia, iniciou ele uma escalada que o conduziria a sucessivas culminâncias — no magistério superior, na atividade advocatícia, na produção científica, na vida pública.

Assim é que em 1927, com apenas 34 anos de idade, inscreveu-se no concurso para o provimento da cátedra de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Paulo, vaga com a jubilação do professor Ulpiano Pinto de Souza, disputando o lugar com candidatos do porte de um Jorge Americano, por exemplo. Examinado por 11 membros da Congregação, obteve ele 30 vezes a nota dez nas três provas a que se submeteu (apenas um examinador lhe atribuiu notas inferiores), e com a média geral distinção grau 9,75 foi proclamado o vencedor do certame, sendo nomeado para o cargo por decreto federal de 4 de julho de 1927.

Sua banca de Advogado, instalada após alguns anos de prática no escritório do professor Estêvão de Almeida, onde militou também o exímio processualista professor Francisco

Morato, tornou-se em pouco tempo uma das mais renomadas da Capital e do Estado, celebrizando-se o jovem jurista, particularmente, por seus festejados pareceres, emitidos sobre os mais diversos e complexos temas jurídicos. Essas peças de raro valor, perfeitas no fundo e na forma, contam-se hoje às centenas, esperando-se que mão amiga as recolha, selecione e ordene a fim de que, publicadas, possam ser manuseadas pelo maior número possível de interessados.

Membro do Partido Democrático, integrou em São Paulo, logo após a vitória da revolução de 30, o chamado “governo dos 40 dias”. Mas decepcionou-se com a orientação impressa ao movimento que, a seu ver, o desvirtuara, tomando ao depois parte ativa na revolução constitucionalista de 1932.

Exilado em Paris, freqüentou na universidade da Sorbonne um curso de Direito Público Comparado ministrado por Mirkine-Guetzevitch, circunstância que lhe despertou o interesse para o ramo do Direito Público Interno. Disso resultou que, terminado o exílio, animou-se a realizar em 1933, na Faculdade de Direito de São Paulo, um curso de extensão universitária sobre *As Novas Formas de Organização Política*, desdobrando o tema em dois subtemas: a normalidade constitucional ou democracia, e a patologia constitucional ou ditaduras (fascismo, hitlerismo, soviétismo). Esse curso obteve na época êxito retumbante, valendo-lhe a designação para a cadeira de Teoria Geral do Estado do Curso de Doutorado então mantido pela Faculdade, além de uma convocação para servir como Ministro da Justiça no governo que se instalou após a promulgação da Constituição de 1934. No exercício desse cargo tomou inúmeras providências que permitiram — são palavras suas — “a passagem das Interventorias para os Governos Constitucionais”, e a “reposição do País na ordem democrática”. Data desse período a instalação da Justiça Eleitoral.

Deixou o Ministério em janeiro de 1937, por vislumbrar — queremos crer — o que ocorreria em novembro daquele ano, e retornou à sua Faculdade e à sua banca de advogado. Mas daquela foi afastado em dezembro de 1938 por ato administrativo do governo local, expedido com apoio no malsinado art. 177 da Carta de 1937, que a ele e a outros dois ilustres Mestres, Waldemar Martins Ferreira e Antonio Sampaio Dória, aposentou. O injusto afastamento durou até 1941, ano em que foram reconduzidos aos respectivos cargos, com as honras a que faziam juz, os três insignes professores.

Em 1950, pelas mãos de Raul Fernandes, foi ter à Organização das Nações Unidas como delegado brasileiro. E a experiência aí adquirida permitiu-lhe encarar com o costumeiro desassombro a nova missão para a qual o convocara, em 1953, o segundo governo constitucional do Presidente Getúlio Vargas — a de ser seu Ministro das Relações Exteriores. Era o jurista que se desdobrava dando vida ao diplomata, este como aquele inexcedível na arte de expor, demonstrar, convencer, vencer. Entre outros e outros problemas de ordem internacional resolveu ele o do reconhecimento preliminar da competência da OEA para a solução dos conflitos em nosso continente; realizou a reunião de todos os embaixadores brasileiros nas Américas para o estudo conjunto dos assuntos de interesse continental; chefiou a Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana, alcançando a aprovação de todos os projetos brasileiros; criou a comunidade luso-brasileira.

Exerceu o cargo por apenas 12 meses, mas a ele retornou em 1958, já no governo Juscelino Kubitschek, substituindo o embaixador José Carlos de Macedo Soares que renunciara, e no posto se manteve até o fim do governo.

A partir de 1960 foi Delegado do Brasil na Comissão Jurídica Interamericana, que presidiu com a categoria de embaixador e sempre com extraordinário brilho, de 1969 a 1973. Deixou a Presidência já com 80 anos de idade, empenhado em evitar que as demais Nações americanas acusassem o Brasil de pretender hegemonia no seio da Comissão. E voltou como sempre ao seu porto seguro, o escritório de advocacia, já que da Faculdade se despedira em abril de 1963 por haver atingido a compulsória.

Entre as obras que publicou sobre Direito Civil contam-se as seguintes: *Da Capacidade Civil da Mulher Casada* (1922); *Direitos da Mulher Casada sobre o Produto de seu Trabalho* (1927); *Posse de Direitos Pessoais* (1927); *Direito de Família dos Soviets* (1932); *O Direito e a Vida dos Direitos* (1952); *Ato Jurídico* (1961).

As primeiras, escritas no período correspondente à mocidade do autor, traduzem já um notável vigor de pensamento e anunciam uma irresistível vocação para a síntese que se acentuaria com o passar dos anos e marcaria, imprimindo-lhe caráter, toda a sua produção científica. Nelas os temas são sempre tratados dentro de uma visão global do direito, como partes de um sistema em que tudo se prende, se articula e se ordena em função de algo maior, mais relevante e mais alto.

Interessante notar que duas dessas monografias versam sobre o assunto, àquela altura extremamente polêmico, da capacidade civil da mulher brasileira, sendo certo que as soluções por uma e outra oferecidas representam sementes que, após longa germinação, acabaram por florescer na lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962, que dispôs sobre o estatuto jurídico da mulher casada e eliminou muitas das restrições que gravavam a atividade feminina no âmbito do direito privado. Aliás, feminista convicto como soem ser os grandes homens, Vicente Ráo sempre lutou contra as discriminações que durante séculos postularam a inferioridade da mulher *propter sexus infirmitatem et forensium rerum ignorantiam*, como as justificavam os romanos. Ainda há poucos anos, em 1970, respondendo consulta que lhe dirigiram sobre a legalidade da norma que proibia o ingresso de mulheres na Academia Brasileira de Letras, teve ele a oportunidade de prolatar um de seus mais belos pareceres, o qual merece ser lido mesmo agora quando o problema já não se põe, incluída que foi no rol dos imortais nossa incomparável romancista, contista e cronista Raquel de Queiroz. Concluindo-o, afirma Vicente Ráo que a Academia não abria as portas às mulheres por mero preconceito. “Preconceito contrário a seus próprios Estatutos. Violador do princípio de igualdade dos sexos, ao qual a Constituição só abre uma brecha em seu art. 92, parágrafo único, quando isenta a mulher do serviço militar em tempo de guerra, sem prejuízo, no entanto, de lhe impor outros encargos. Preconceito contra a consciência universal que esse princípio declarou em inúmeras proclamações solenes. Preconceito contra as leis comuns que condenam e punem discriminação desse gênero”.

Mas a obra de grande fôlego de Vicente Ráo foi, indiscutivelmente, *O Direito e a Vida dos Direitos*, em três volumes. É o livro da sua maturidade, desses que só podem escrever os homens chegados ao altiplano da existência intelectual, àquele pico de onde se descortinam horizontes cada vez mais largos, perspectivas cada vez mais sedutoras, àquela fase em que os conceitos atingem uma tal clareza que se fazem transparentes e naturalmente se procuram em busca da unidade, da síntese.

Em rigor não se trata simplesmente de um livro de Direito Civil, mas de um tratado de Teoria Geral do Direito, tão extensa e rica a área abrangida por seus inúmeros capítulos.

Esse trabalho, iniciado ao completar vinte e cinco anos de cátedra na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, dedicou-a Vicente Ráo a essa “centenária e gloriosa escola”.

Escreveu-o procurando acima de tudo “reafirmar os princípios gerais, cuja ignorância, quanto não induz a erro, leva à criação de rábulas em lugar de juristas”. E deu-lhe uma redação que permitiu à obra ser ao mesmo tempo profunda e clara, sem o que perderia ela muito da sua utilidade. É o que diz encerrando a Introdução ao 1.º volume: “nem pensei em afastar de mim a obsessão de ser claro, advertido embora de que a clareza tem o defeito de fazer parecer superficial. Não inferi desse aviso a conveniência de ser obscuro para parecer mais profundo. Meu intuito é, apenas, o de ser útil aos meus discípulos e, se possível, a todos quantos estudam e aplicam o Direito”.

Tal como a obra que legou aos pósteros, também Vicente Ráo foi profundo e simples e, por isso mesmo, luminoso.

A mim me foi dado, senhor Presidente, senhores Conselheiros, o privilégio de ter sido aluna do professor Vicente Ráo, beneficiando-me por três anos consecutivos do vivificante contato com seu espírito de escol. E o privilégio ainda maior de ter podido integrar o grupo de seus amigos mais chegados, mercê que só posso explicar pela generosidade de um homem que, não tendo filhos de seu sangue, a muitos adotou afetivamente, abrindo-lhes qual pai amoroso as largas portas do seu imenso coração.

Como professor deixou-nos, graças às suas aulas, uma impressão de deslumbramento que até hoje, passados tantos anos, permanece inalterada. E essa impressão eu tive a oportunidade de lhe descrever na sessão de abertura de um curso patrocinado pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, em fins de 1962, para análise da lei n.º 4.121 recém-promulgada, curso em que o Mestre daria a conferência inaugural versando a matéria pertinente aos princípios informadores daquele importante diploma legislativo. Compulsando meu fiel arquivo de documentos consegui reconstituir em parte a saudação que, comovida, lhe dirigi falando em nome do Instituto:

“... só quem teve a ventura de assistir-lhe as aulas em São Francisco, nos cursos de bacharelado, doutorado ou especialização, ou pôde observá-lo atuando como argüente em numerosos concursos para a cátedra ou a livre-docência — e tive a oportunidade de admirá-lo em ambas as situações — pode fazer uma idéia da mestria com que sabe operar no campo dos chamados princípios gerais”. Aí, nessa seara sedutora mas ingrata, em que costumam sucumbir os

meros práticos do direito, exegetas de textos legais ou compiladores de antecedentes judiciais; aí, nessas altitudes a que só ascendem os espíritos dotados de asas possantes, as inteligências superiores habituadas aos vôos de longa distância e duração; aí, nessa região quase imaterial cujo ingresso é o privilégio dos que possuem, ao lado dos conhecimentos técnicos inerentes à sua especialidade, sólida formação filosófica e ampla cultura geral; aí é que o nosso Mestre se revelava um virtuose, encantando-nos a todos com a genialidade e o brilho de sua argumentação.

Quantas vezes, ao deixar a sala de aula depois de nos deliciarmos com a sua lição de 50 minutos, e de vê-lo — qual exímio trapezista — descer dos princípios gerais às normas de direito positivo; ou das normas extrair, num hábil e rápido raciocínio, seus próximos ou remotos princípios informativos e a estes analisar, comparar, classificar, hierarquizar, até reduzi-los, num último golpe de quase prestidigitação, a uma definitiva unidade lógica e arquitetônica, perfeita na simplicidade de suas linhas e na harmonia de suas proporções, murmurávamos nós, entre entusiasmados e comovidos: “que beleza”! Idêntica exclamação se ouvia no salão nobre da Faculdade quando terminavam suas arguições em concurso. Não raro valia-se de um estratagema já bem nosso conhecido, apto a fazer com que o próprio candidato reconhecesse as falhas de seu trabalho: dizia que lera o título da tese, com ele se impressionara e, em sonhos, imaginara-se o autor da dissertação. Expunha então como teria tratado a matéria, em que capítulos a haveria desdobrado, a que argumentos teria recorrido para chegar às conclusões apresentadas. Enfim, refazia mentalmente a monografia, dos alicerces à cúpula, à sua maneira, no seu estilo, valendo-se de sua técnica pessoal e inconfundível. Em poucos minutos podíamos contemplar a obra prima construída diante dos nossos olhos, e parecia incrível que a versão primitiva — pobre gata borralheira coberta de andrajos e de pés no chão — pudesse se transformar subitamente em tão nobre princesa, vestindo sedas e veludos, calçando sapatos de cristal. E mesmo o candidato, a essa altura perdidamente enamorado da Cinderela do sonho e já

disposto (inconstante e infiel como todo homem) a repudiar a Borracheira criada pelas suas mãos inexpertas, também não se continha que não sussurrasse, formando coro com os demais: “que beleza”!

Porque eram realmente belas essas preleções e arguições; não apenas convincentes, bem fundamentadas, precisas, claras, mas também autênticas obras de arte, tão enquadradas nos mais rigorosos cânones estéticos que nos sugeriam involuntariamente um templo grego, uma sinfonia de Beethoven, uma estátua de Michelangelo, uma tela de Rafael. E essa beleza não lhes advinha exclusivamente da forma, da maneira superiormente feliz por que fosse apresentado e desdobrado o tema em estudo, mas também e sobretudo da impressão de harmoniosa segurança que nos deixava o trabalho produzido, segurança oriunda de uma visível articulação entre cada uma das proposições ou conclusões oferecidas e os princípios gerais que as suportavam à guisa de colunas ou de *pilotis*.”

Como amigo, não conheci quem o superasse em bondade, em compreensão, em tolerância, no empenho em se fazer presente em quaisquer lances da vida de quem lhe habitasse o coração, fossem eles presididos pelos signos da boa ou da má sorte. Eu mesma, tão desguarnecida de dons para merecer-lhe a estima, guardo provas materiais da vigilante ternura com que, desde a fase acadêmica, me acompanhou os passos, demonstrações inequívocas de um afeto que durante mais de trinta anos jamais me faltou, embelezando-me e valorizando-me a existência, tornando mais significativas minhas pequenas vitórias, menos amargas as provações que, como todo ser humano, tive de suportar. O fecho de suas cartas envolvia sempre um protesto de amizade — “seu amigo Vicente Ráo”. Mas com o passar dos anos esse protesto passou a refletir uma atitude de fina zombaria em relação à própria idade, à velhice que jocosamente qualificava de “inconstitucional” — “seu velho amigo”, “seu super-velho amigo, Vicente Ráo” ... E assim, com a mesma bondade, a mesma fidalguia, aos demais amigos tratava e se dirigia.

Trabalhou até o fim, só deixando de comparecer ao escritório de advocacia, sua primeira e última trincheira, de seis meses para cá, depois que a moléstia praticamente lhe impossibilitou o corpo cansado. O corpo, não a alma, que essa continuou como sempre alerta e lúcida, cada vez mais à medida que esse homem de pensamento e de fé, cultor fiel dos princí-

pios, via aproximar-se a data em que teria a visão direta do Grande Princípio, do princípio que constitui a suprema razão de ser da Vida e a definitiva explicação da Morte.

Se me decidi a falar na tarde de hoje sobre a vida e a morte de Vicente Ráo, senhor Presidente, senhores Conselheiros, vencendo uma emoção facilmente explicável, é porque sei que este Conselho entende situar-se no âmbito de sua competência o culto à memória dos grandes vultos pátrios, máxime daqueles que, como é o caso, atuaram na linha das atividades educacionais e a esse título puderam influir na formação das novas gerações. De Vicente Ráo disse a imprensa, recolhendo impressões formuladas no dia de seu passamento, que foi “um homem genial”, “um homem brilhante”, “uma personalidade fascinante”, “um dos maiores juristas do Brasil”, “um advogado autêntico”, “um Himalaia na orografia humana brasileira”. Ele porém foi mais, a meu ver: um professor emérito, um educador cujas lições formais ou informais calaram profundamente em milhares de almas em formação, e que lhe sobreviverão à existência terrena porque eternas em seu conteúdo de Verdade, em seus moldes de Beleza, em seu toque de Bondade.

Proponho, assim, senhor Presidente, manifeste este Conselho seu pesar à família enlutada, assim como à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em cuja Congregação — abrilhantando-a e dignificando-a — tomou assento por 35 anos o grande civilista brasileiro.